



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 UASG Nº 987971

O Município de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.457/0001-19, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PELO MENOR PREÇO - POR LOTE**, de acordo com o que determina a **Lei nº 14.133/2021**, e as condições deste edital.

1. DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

1.1. A sessão de abertura será realizada no dia 07/10/2025 às 08h00min.

1.1.1 - Início disputa de lances: 08h00min do dia 07/10/2025.

1.1.2 – Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1.2. Não será admitida a entrega das propostas após as 07h59min do dia 07/10/2025.

1.3. O processamento do processo será realizado no Portal do ComprasGov.br na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

1.5. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 97/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

2. DO FORNECIMENTO DE EDITAL E DOCUMENTOS INTRUTORES DA LICITAÇÃO

2.1. O Edital estará disponível no link <https://santahelena.atende.net/transparencia/>, Licitações e Contratos, Compras Agrupador, Licitações Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link <https://pncp.gov.br/> e www.comprasparana.pr.gov.br, ou poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

2.1.1. O Departamento de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponíveis para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI 1401 - CENTRO - SANTA HELENA – PR.

2.1.2. A sessão de processamento do certame será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através dos Decretos Municipais nº 035/2025 no dia 03 de janeiro de 2025 e nº 065/2025 no dia 13 de janeiro de 2025.

2.2. Os documentos que integram esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, independentemente de transcrição são os seguintes:

- a) **Edital;**
- b) **Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo;**
- c) **Anexo II – Minuta da Ordem de Serviço;**
- d) **Anexo III – Modelo Proposta de Preços;**
- e) **Anexo IV – Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- f) **Anexo V – Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica;**
- g) **Anexo VI – Modelo declarações;**
- h) **Anexo VII – Modelo Declaração Ciência das condições locais (Vistoria);**
- i) **Anexo VIII – Modelo da Declaração de Atendimento a Capacidade Operacional Financeira;**
- j) **Anexo IX – Planilha de Encargos Sociais sobre Custos de mão de Obra Horista;**
- k) **Anexo X – Modelo da Planilha para cálculo do BDI;**
- l) **Anexo XI – Planilha (s) do BDI Referencial;**
- m) **Anexo XII – Planilha (s) Orçamentária (s) de Referência;**
- n) **Anexo XIII – Elemento (s) Técnico (s) Instrutor (es);**
- o) **Demais Elementos Técnicos Instrutores.**

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 97/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no setor de Protocolos do Município de Santa Helena-Pr, ou preferencialmente por meio digital, através dos e-mails (marco.alba@santahelena.pr.gov.br, natielli.bedendo@santahelena.pr.gov.br e/ou poliana.schley@santahelena.pr.gov.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1 - A "GARANTIA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO": (no valor para os itens/lotes que irá cotar, ou somatório).

4.2 - As propostas devem ser acompanhadas de uma "GARANTIA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO", no valor de 1% do preço máximo admitido para proposta.

4.2.1 – Quando o preço máximo admitido para a proposta apresentar casas decimais, o valor de 1% de que trata o item 4.2 deverá apresentar arredondamento, caso o algarismo anterior ao da casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), deve-se aumentar 1 (um) na casa decimal escolhida para o arredondamento.

4.3 - A garantia deve ser materializada em forma de:

a) Caução em dinheiro, cheque administrativo ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,

b) Fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja sempre o resultado da somatória da validade da proposta 120 (cento e vinte) dias, acrescido de no mínimo 30 (trinta) dias; ou,

c) Seguro-garantia, sendo obrigatório que o prazo de validade do mesmo seja sempre o resultado da somatória da validade de proposta de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de no mínimo 30 (trinta) dias, com o devido comprovante de pagamento, juntamente com o boleto que vincule a apólice ao comprovante de pagamento.

d) - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.3.1. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo bancário, nominal à PM de Santa Helena/PR;

4.3.2. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

4.3.3. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

4.3.4. No caso de Depósito caução, mediante a apresentação de original do recibo caução, no qual conste como caucionante/depositante o nome do contratante, os dados do favorecido (Município de Santa Helena/PR) e o número do processo licitatório e/ou do contrato, bem como os dados da conta e seu valor.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM TRECHOS DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR., CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS EM ANEXO**, conforme planilha orçamentária de referência constante nos documentos anexos.

5.1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.1.1. Os itens constantes dos lotes foram agrupados visando a melhor logística da área e ainda possibilitando uma maior economia de escala, por região onde os trabalhos serão realizados.

5.1.1.2. A extensão da área, largura e total da área a ser pavimentada, foram extraídas *in loco* dos trechos a serem executados.

5.1.1.3. A diferença existente na largura dos trechos a serem executados se refere que nas Estradas Principais a largura é de 5,00 metros e nas Estradas Secundárias a largura é de 4,00 metros. Assim, a Administração dando continuidade a execução dos trechos, seguindo o mesmo padrão de largura.

5.2. DA VISTORIA

5.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h.

5.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo.

5.2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas na planilha de composições de custos, no memorial descritivo, nos projetos, cronogramas, especificações técnicas, normas técnicas vigentes e demais documentos que integram o processo licitatório e o contrato, os quais deverão ser seguidos de forma integral, garantindo a conformidade técnica e a qualidade dos trabalhos.

5.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.4.1. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e as prescrições contidas neste Edital e Termo de Referência, normas técnicas da ABNT, decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

5.5. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA OBRA

5.5.1. A Contratada fará em local apropriado, um depósito para abrigar ferramentas e materiais necessários ao bom andamento dos serviços, bem como escritório com instalações sanitárias para atender ao quadro de pessoal técnico e fiscalização.

5.5.2. Deverá ser previsto o isolamento da obra, como forma de garantir a segurança e manter o controle do acesso à obra.

5.5.3. A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Livro de Ocorrência um conjunto de plantas de todos os projetos, orçamento e especificações técnicas, com os devidos carimbos e aprovações do Município, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

5.6. PLACAS DE OBRAS

5.6.1. A Contratada obriga-se a mandar confeccionar e conservar na obra placas exigidas pela legislação em vigor bem como as placas indicativas de obra, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

5.6.2. Todas as placas de sinalização de trânsito provisórias para a segurança dos usuários da via, até a conclusão da obra, são de responsabilidade da Contratada.

5.7. MOBILIZAÇÃO

Definição do Serviço

Entende-se por "Mobilização", as despesas incorridas na preparação da infraestrutura operacional da obra.

Descrição do método executivo

A mobilização compreende os seguintes serviços:

1. Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro da obra;
2. Montagem dos equipamentos fixos da obra;
3. Transporte, hospedagem, alimentação e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
4. Aluguel horário de equipamentos especiais para a carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que compoñham a instalação;

5.8. LIMPEZA DO PÁTIO E REMOÇÃO DOS ENTULHOS

Definição do Serviço

Entende-se por "limpeza do pátio e remoção dos entulhos", os serviços a serem realizados pelo Contratado, compreendendo a limpeza do terreno e a remoção dos entulhos e detritos acumulados no pátio interno localizado entre as edificações e os muros de divisa do terreno.

5.9. DESCRIÇÃO DO MÉTODO EXECUTIVO

1. A completa limpeza do terreno deverá ser efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros;
2. A limpeza do terreno compreenderá os serviços que se fizerem necessários;
3. Todo o entulho removido deverá ser lançado em área externa ao terreno, em local devidamente especificado e licenciado para receber resíduos sólidos retirados da área;
4. É proibida a queima de lixo no interior do terreno;
5. Não será permitida a acumulação de entulhos ou resto de materiais na via pública;
6. O ônus da remoção dos entulhos da área externa do terreno, até sua área de destinação final, será da Contratada responsável pela execução dos serviços.

5.10. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.10.1. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais serão de responsabilidade do contratado.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.10.2. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o Contratado tenha que se valer de caminhão pipa.

5.10.3. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local.

5.11. CRONOGRAMA

5.11.1. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado.

5.11.2. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

5.11.3. Como resultado deste planejamento o CONTRATADO deverá cumprir o cronograma FÍSICO-FINANCEIRO apresentado por ela após a assinatura do contrato.

5.11.4. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.11.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.11.6. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

5.11.7. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.11.8. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

5.11.9. A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;
- b) Aceitou os termos deste Edital;
- c) Sendo vencedor da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

5.11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS

5.12.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União e do Governo do Estado e do Município do Santa Helena;
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- h) às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
- i) Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);
- j) demais documentos que compõe o Projeto;

5.12.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o Contratado cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

5.12.3. Considerar-se-á o Contratado como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

5.12.4. Os casos eventualmente não abordados nos Projetos, Mapas, Memoriais Descritivos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro, no Estudo Técnico Preliminar, neste termo de referência e no Contrato, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável do Projeto, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

5.12.5. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

5.12.6. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

5.12.7. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e do responsável pelo Projeto.

5.12.8. Os equipamentos que o Contratado levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.12.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.12.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

5.12.11. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

5.12.12. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

5.12.13. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o Contratado.

5.12.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao Contratado a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

5.12.15. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo Contratado sem ônus para o Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.12.16. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo Contratado, às suas expensas.

5.12.17. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido, será feita pelo Contratado as suas expensas, devendo ser apresentado **Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos)**.

5.12.18. O Contratado será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

5.12.19. No caso em que o Contratado venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

5.12.20. Correrá por conta exclusiva do Contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

5.12.21. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.12.22. Cumpre ao Contratado providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

5.12.23. O Contratado cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

5.12.24. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

5.12.25. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

5.12.26. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo Contratado aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

5.12.27. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao Contratado fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

5.12.28. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

5.12.29. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.12.30. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

5.12.31. O Contratado fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários.

5.12.32. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.12.33. Também serão de responsabilidade do Contratado todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

5.12.34. De acordo com as condições do Edital, deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) ferramentas de corte e/ou desgaste;
- c) andaimes;
- d) escoramentos;
- e) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

5.12.35. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

5.13. DIÁRIO DE OBRAS

5.13.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

5.13.2. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços.

5.13.3. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

5.14. MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

5.14.1. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o Contratado deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

- a) o Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
- b) as Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

6. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO.

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.156.832,56 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

6.1.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

6.1.1.1 - Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles licitantes, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

6.1.1.2 - O licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro respeitando o prazo total de execução da obra.

6.1.1.3 - Os preços licitantes, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo Município, que figurarão como preços máximos.

6.1.2. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para a licitação.

6.1.2.1 - O licitante que apresentar em sua proposta valores unitários ou totais superiores ao limite estabelecido na planilha serão desclassificados.

6.1.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

6.1.4. Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

6.1.5. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo em anexo.

6.1.6. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

6.1.7. O BDI referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme **Anexo XI**.

6.1.8. Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no **Anexo X**.

6.1.9. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante do **Anexo XI** deste Edital.

6.1.10. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas, utilizadas como referência são os constantes da Planilha do **Anexo IX**.

6.1.11. Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração no qual será no ambiente virtual do Compras.Gov.Br "Acesso Identificado", que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7. EXIGÊNCIAS E SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do **Item 1 do presente Edital**.

7.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

7.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 7.2.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.2.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 7.2.2;

7.2.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

7.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

7.2.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

7.2.9. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

7.2.10. O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. Será(ão) considerado(s) vencedor (es) o(s) licitante(s) que oferecer (em) a(s) proposta(s) de menor (es) **preço(s) POR LOTE**.

8.2. Todos os procedimentos a serem adotados tanto na fase documentação quanto julgamento de propostas serão os descritos e conforme a Lei de Licitações.

9. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços unitários e global no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário constante da planilha e fixado neste Edital.

9.2. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados".

9.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO – POR LOTE**.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

10.1 As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

10.2. A condição de ME e EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP;

b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

10.3. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos (não estando presente na sessão de abertura dos envelopes a comissão deverá convocar a empresa que deverá manifestar-se em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação), após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DA PROPOSTA INICIAL

11.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

11.1.2. A sua condição de Microempresa, de empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

11.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

11.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto.

12.1.2. Marca/modelo entre outros;

12.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra (ou dos serviços especiais de engenharia).

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.1.2. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

13.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

13.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.1.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no Item 8 deste Edital, nas Exigências e Sistema para participação da Concorrência.

13.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.1.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 2 (dois) minutos.

13.2. MODO DE DISPUTA – ABERTO

13.2.1 - Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 6.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

13.2.2 - Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 13.1.8 deverá ser excluído.

13.2.3 - O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

13.2.4 - No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

13.2.5 - No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 13.2.6 a 13.2.10, conforme redação:

13.2.6 - Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.2.8 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de no mínimo de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.2.9 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.2.10 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.3. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (ou maior desconto) registrado, vedada a identificação do licitante.

13.3.3. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.3.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.3.5. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.3.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.3.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13.3.8. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.3.9. A ME, EPP ou MEI mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.3.10. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.3.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

13.3.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.3.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3.17. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo e máximo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.3.18. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no Item 13.3.17.

13.3.19. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme **Anexo III** deste Edital.

14.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

14.1.3. A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

14.2.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

14.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

14.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

14.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresente preço manifestamente inexequível;

14.2.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59 § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto no art. 59 § 5º de Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

14.7. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.1. É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.

14.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

14.9. O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;

14.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.11. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.12. O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.13. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do **Anexo III**) e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos pelo(a) agente de contratação.

15.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

15.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

15.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

15.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

15.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

15.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

15.9. Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a convocação do licitante vencedor para apresentação dos documentos de habilitação.

15.9.1. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

15.9.2. **É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo o teor do documento, agrupado em pasta compactada.**

15.9.2.1. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.9.2.1.1. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

15.9.2.1.2. Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.

15.9.2.1.3. O prazo para reenvio será de até 02 (duas) horas. Contada a partir da solicitação.

15.9.3. Indica-se aos licitantes que adotem como exemplo a seguinte metodologia de organização:

HABILITAÇÃO (Razão Social da empresa).	
- Contrato Social Consolidado.pdf - Inscrição no Cadastro Municipal Alvará.pdf - Cartão CNPJ.pdf - Comprovante de Inscrição Municipal.pdf - CND Federal.pdf - CND Estadual.pdf - CND Municipal.pdf - CND FGTS.pdf - CND Trabalhista.pdf	- Negativa de Falência e Concordata.pdf - Atestado de capacidade técnica.pdf - Declaração de _____.pdf - Comprovante de _____.pdf - Catálogo Item 01.pdf - Catálogo Item 02.pdf - Catálogo Item 03.pdf - (...)

16. DO DESCRITIVO DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

16.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

16.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

16.2. Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

16.3. A Carta Proposta de Preços, conforme **Anexo III**, deverá conter as seguintes informações:

a) Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.

b) Objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;

d) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

e) Razão Social e CNPJ do licitante;

16.3.1. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

16.3.2. No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

16.4. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, sendo que cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

16.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

16.5.1. A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme **Anexo IV**.

16.5.1.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16.5.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

16.5.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

16.5.4. Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

16.5.5. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

16.5.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

16.5.5.2. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

16.5.5.3. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

16.5.5.4. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são **motivos de desclassificação da proposta do licitante**, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser sanadas no momento da assinatura do contrato.

16.6. A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

a) Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

b) Aceitou os termos deste Edital;

16.6.1. Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem licitantes.

16.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

16.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

16.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

16.11. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021

a) **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 – Lei nº 14.133/2021

17.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2.10. Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

17.2.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos- emitida pelo Tcu- Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

17.3. Qualificação Econômico-Financeira – art. 69 – Lei nº 14.133/2021

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

17.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, comprovando:

17.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

17.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º). nos termos do artigo.

17.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

17.3.9. As empresas deverão apresentar resultado: **superior ou igual a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), e Grau de Endividamento (IEG) não superior a 0,80**, da seguinte forma:

a) Destaca-se que a demonstração dos índices exigidos acima são o mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstrem tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de seu endividamento, condições essas que visam assegurar à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

b) Deverá ainda apresentar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

17.4. Qualificação Técnica – art. 67 – Lei nº 14.133/2021

17.4.1. Capacidade Técnica Operacional

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- b)** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- c)** Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto sendo:

Para os lotes:

- **Lote 01 - 15.674,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.567,40 m2.
 - **Lote 02 – 10.869,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.086,90 m2.
 - **Lote 03 – 12.473,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.247,30 m2.
 - **Lote 04 – 22.219,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 2.221,90 m2.
 - **Lote 05 – 15.761,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.576,10 m2.
 - **Lote 06 – 21.467,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 2.146,70 m2.
 - **Lote 07 – 20.833,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 2.083,30 m2.
- d)** Comprovante de legalidade junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), do local do qual será extraída a pedra para execução da pavimentação. A comprovação quanto à legalidade junto ao DNPM, poderá ser atestada numa das seguintes formas:
- Concessão de Lavra ou;
 - Registro de Licença ou;
 - Guia de Utilização.
- e)** Caso não esteja em nome da empresa licitante a autorização de exploração do local de extração do mineral, deverá ser comprovada a disponibilidade através de autorização do detentor do direito de exploração registrado junto ao DNPM, permitindo que o licitante explore o local, com documento devidamente registrado em cartório;
- f)** Licença Ambiental de Operação da jazida, emitida pelo órgão ambiental competente, referente a pavimentação poliédrica, em plena vigência
- g)** O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” acima 1, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- h)** Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.
- h.1)** A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.
- h.2)** A vistoria técnica terá por finalidade:
- h.2.1)** Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.
- i)** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

17.4.2. Capacidade Técnica Profissional

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

- a)** A declaração de Responsabilidade Técnica.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, de **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista:**

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

c.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

e) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução do objeto licitado, entende-se por parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto:

Para os lotes:

- **Lote 01 - 15.674,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.567,40 m2.
- **Lote 02 - 10.869,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.086,90 m2.
- **Lote 03 - 12.473,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.247,30 m2.
- **Lote 04 - 22.219,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 2.221,90 m2.
- **Lote 05 - 15.761,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 1.576,10 m2.
- **Lote 06 - 21.467,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 2.146,70 m2.
- **Lote 07 - 20.833,00 m2:**
Haver pelo menos 10% de acervo técnico, para obras de Pavimentação Poliédrica. Num Total de 2.083,30 m2.

f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

17.4.3. Comprovante da Condição de Me ou EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (conforme anexo)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

17.4.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.4.3.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

17.4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.4.3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.4.3.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

17.4.3.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

17.4.4. Participação de Cooperativas, se for o caso:

Para o caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.4.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

17.4.6. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

17.4.7. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica da Licitante.

17.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.4.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.5. – OUTROS DOCUMENTOS

Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (**Anexo VI**).

b) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (**Anexo V**).

c) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999) (**Anexo VI**).

d) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

e) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**Anexo VI**).

f) Declaração Ciência das condições locais (**Anexo VII**).

g) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

h) O Licitante fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

17.5.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

17.5.2. As certidões que forem apresentadas e não constar em seu corpo a data de validade, a mesma será considerada válida desde que sua emissão tenha ocorrido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias anteriores a sua apresentação.

17.5.3. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na **inabilitação do licitante**.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecedente a adjudicação, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras conforme abaixo:

18.1.2. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

18.1.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

18.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

18.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

18.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no Site para download no endereço: <https://santahelena.atende.net/#!/tipo/inicial>, no portal da transparência, sendo de **responsabilidade da licitante o acompanhamento**.

18.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

19.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

20. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

20.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

20.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária Ajustada para aprovação do Órgão Licitante.

20.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 20.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto nº 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

20.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 20.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, **desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação**, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

20.8. Para assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

a) A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 12.378/2010.

20.9. Após a assinatura do contrato e para a assinatura da ordem de serviço, a empresa terá o prazo de até 07 (sete) dias para apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) comprovante de inscrição da obra junto ao INSS (quando o valor assim exigir);
- b) ART/RRT referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s, conforme especificação.
- c) garantia de Execução de Obra, conforme item específico neste Edital e Termo de Referência;
- d) Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa;
- e) alvará de construção ou dispensa de alvará;
- f) Deverá a contratada apresentar o seu cronograma físico financeiro, de acordo com a execução dos serviços que irá realizar, respeitando o prazo estabelecido para a conclusão das obras.
- g) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.
- h) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- i) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

20.10. Após a entrega dos documentos acima, **a Ordem de Serviço deverá ser assinada** pelo licitante, juntamente com o contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

20.11. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Licitante.

20.12. O Licitante deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme **Anexo V** do presente Edital.

20.13. Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

20.14. O licitante deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

20.15. Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme **Anexo V**.

20.16. Caso os Profissionais indicados no **Anexo V** sejam corresponsáveis, o licitante deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

20.17. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

20.18. **A entrega e o recebimento do objeto da licitação, a fiscalização, as obrigações do contratante e licitante e a forma de pagamento e extinção do contrato estão estabelecidos no Minuta do Contrato – Anexo I.**

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

21.1. O prazo para entrega do objeto será de **até 10 (dez) meses**, contados da data da emissão do contrato.

21.1.1. **Se por ventura uma empresa for vencedora de mais de um lote, deverá executar as obras de cada lote de forma concomitante.**

21.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço.

21.3. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

21.4. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

- a) Modificação pelo Contratante, do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;
- d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

21.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.

21.6. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC/INCC, após



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

21.7. Somente será concedido reajuste do INPC/INCC - “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso no seu cronograma físico financeiro da obra (apresentado após a contratação) e devidamente atestado pelo Fiscal de Obras e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

21.8. Os serviços deverão ser executados em localidades diversas, conforme coordenadas e endereços contidos nos projetos e memoriais descritivos, conforme o item.

21.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

21.10. Autorizado a prorrogação do prazo de execução contratual, o prazo de vigência de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1 Caberá ao LICITANTE optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

22.1.1 As garantias serão equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o LICITANTE depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

22.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

22.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

22.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. **Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.**

22.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do LICITANTE;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

22.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

22.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

22.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução dos serviços. **Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.**

22.1.11. Uma das garantias previstas no item 22.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

22.1.11.1. No caso de o licitante optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

22.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo LICITANTE, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

22.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional (art. 59 § 5º da Lei nº 14.133/2021) do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

22.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o LICITANTE deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

22.4. As garantias serão devolvidas ao LICITANTE, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos quando da conclusão do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

22.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

22.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Licitante, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

22.6.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

22.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

22.8. Uma vez notificado, o Licitante realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Licitante ou pela assistência técnica autorizada.

22.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Licitante, aceita pelo Contratante.

22.10. Na hipótese do subitem acima, o Licitante deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

22.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Licitante, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Licitante o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

22.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Licitante.

22.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

23.1. A contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, as normas e os critérios pertinentes a Segurança e Medicina do Trabalho.

23.2. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder o devido treinamento.

23.3. Os EPI's fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente conter a identificação da contratada.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação do objeto.

25. SUSTENTABILIDADE

25.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

25.1.1. O licitante deverá realizar as aquisições preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

25.1.2. O licitante deverá na aquisição de bens, sempre que possível, adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

25.1.3. O licitante deverá cumprir o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

25.1.4. O licitante deverá apresentar **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do Município de Santa Helena.

25.1.4.1. Será exigida a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil como condição de pagamento da primeira parcela da obra.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 98/2023 e neste contrato.

26.2. **Constituem motivo para extinção do contrato**, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

26.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 26.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
- 26.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
- 26.2.4.** O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 26.2.5.** A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 26.2.6.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 26.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 26.2.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do LICITANTE;
- 26.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 26.2.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante;
- 26.2.11.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2.12.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 26.2.13.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 26.2.14.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 26.2.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao LICITANTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 26.2.16.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao LICITANTE o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 26.2.17.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 26.2.18.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 26.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 26.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 26.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 26.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 26.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 26.4. A extinção do contrato poderá ser:**
- 26.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 26.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 26.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 26.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 26.2.13 à 26.2.19 sem que haja culpa do LICITANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 26.6.1.** Devolução da garantia;
- 26.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 26.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 26.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 26.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 26.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- 26.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 26.7.3.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

26.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

26.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 25.11, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, além das demais penalidades previstas no Contrato.

26.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o LICITANTE à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

26.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

26.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:**

26.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

26.11.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da lei nº 14.133/2021. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

26.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.11.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

26.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

26.11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços licitantes, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do LICITANTE	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

26.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.12. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

26.14. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Helena, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023;

26.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Helena, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 98/2023;

26.16. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

26.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do LICITANTE.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

27.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

27.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

27.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

27.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

27.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

27.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema informado no campo próprio. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

27.8 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

27.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SANTA HELENA - PR, 08/09/2025.

ANA PAULA ELY

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

